

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 007/2019
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 039/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ACESSO A INFORMAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS. HORA DE MÁQUINAS. SECRETARIA DE AGRICULTURA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30 DA CF/88”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 007/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de dispor sobre divulgação no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal a lista de espera dos Produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de hora máquinas cumpridas.

2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que trata de dispor sobre divulgação no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal a lista de espera dos Produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de hora máquinas cumpridas.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à assuntos ligados a temas de disciplinar acesso a informação em serviços públicos.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

A função legislativa consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse para a vida do município. Essas leis podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do Prefeito, ou da própria sociedade, através da iniciativa popular.

Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 017, de 2019, compreende os requisitos necessários para dispor sobre divulgação no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal a lista de espera dos Produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de hora máquinas cumpridas, sob o respaldo do Art. 30, I e 31, §1º ambos da Constituição Federal.


CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.



É o parecer.

Guaçuí-ES, 24 de junho de 2019.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico